



## O FINANCIAMENTO PRIVADO DE CAMPANHAS ELEITORAIS E A ADI 4650 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Pedro Marques Teixeira<sup>1</sup>

### RESUMO

O Supremo Tribunal Federal está perto de acabar com as doações de pessoas jurídicas aos partidos e campanhas políticas<sup>2</sup>. Acionado pela Ordem dos Advogados do Brasil via Ação Direta de Inconstitucionalidade 4650, que busca a declaração de inconstitucionalidade de dispositivos da Lei 9.504/97 (das eleições) e da lei 9.096/95 (dos partidos políticos), tem-se formada maioria pelo conhecimento e deferimento da ADI. Assim, caminha-se para um processo eleitoral mais justo, hígido e efetivamente democrático. Sabe-se que a Constituição Federal assegura que todo poder emana do povo, ao mesmo passo em que consagra o Direito à igualdade. Logo, não pode empresa, pessoa dotada de personalidade por ficção jurídica, ter ingerência no processo eleitoral ao ponto de romper com a isonomia do pleito através da utilização do resultado de seu objetivo, qual seja, obter poder econômico. Esse é o entendimento da maioria até então formada no julgamento do STF. A confirmar-se tal decisão, temos por consequência que mesmo projeto de lei que intente estabelecer novo marco legal para doações de empresas estará ferido de inconstitucionalidade. O presente julgamento está concretizando os Direitos da cidadania já cristalizados na ordem constitucional.

**Palavras-chave:** Constitucionalismo. Cidadania. Financiamento de Campanhas.

### REFERÊNCIAS:

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4650. Relator: Luis Fux. Brasília. Disponível em:

<sup>1</sup> Egresso da faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). Advogado inscrito na OAB/RS 88.885. Email: asadogadospedro@farrapo.com.br

<sup>2</sup> Já votaram pelo conhecimento e provimento da ADI 4650 o relator Ministro Luis Fux e os Ministros Joaquim Barbosa, Dias Toffoli, Roberto Barroso, Ricardo Lewandowski e Marco Aurélio Mello. Frise-se que podem mudar seus votos até a conclusão do julgamento, porém não é da tradição da corte tal prática.



<<http://redir.stf.jus.br/estfvisualizadorpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf?seqobjetoincidente=4136819>>. Acesso em: 19 set. 2014.

\_\_\_\_\_. *Constituição Federal*, 1988. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal; 2008.

\_\_\_\_\_. Lei nº 9.504 de 30 de setembro de 1997. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9504.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9504.htm)>. Acesso em: 19 set. 2014.

\_\_\_\_\_. Lei nº 9.096 de 19 de setembro de 1995. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9096.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9096.htm)>. Acesso em: 19 set. 2014.